



Número: **0832869-12.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **20/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WELYNSON PIRES DA SILVA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13563 410	04/12/2020 10:53	<u>Despacho</u>	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0832869-12.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: WELYNSON PIRES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Cuida-se de demanda para recebimento do seguro obrigatório DPVAT.

Observo que se faz indispensável a realização de perícia na parte autora, com a finalidade de se apurar a extensão das lesões oriundas do acidente noticiado nos autos.

Nesse sentido, DETERMINO a realização de perícia médica no requerente com o exato fim de apurar as repercussões/consolidações lesivas do autor.

a) Para tanto, nomeio como PERITO, o médico Miguel Angelo Reis Filho, CRM nº 4369. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (artigo 466, CPC).

b) A parte autora deverá entrar em contato com o médico perito para que o mesmo agende dia e horário para atendimento. Os dados de contato e endereço do consultório médico são: Centro Médico Dirceu Arcoverde. Avenida Pires de Castro, 308. Sala 707. 7º andar. Teresina – PI. Telefone: (86) 3085-4949.

c) **O perito deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.**

d) Intimem-se as partes, por seus procuradores, para em 15 dias indicarem assistentes técnicos, bem como apresentarem quesitos, caso ainda não os tenham apresentado nos autos.

e) Intime-se a requerida para proceder com o depósito judicial da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), valor do convênio firmado entre o consórcio de seguradoras e o E. TJ/PI.

f) **Fica facultada às partes a possibilidade de participarem de um esforço concentrado junto ao consultório médico do perito designado na data de 08/12/2020. Destaca-se que serão observadas as regras e orientações expedidas pelos órgãos sanitários.**

Acrescento que a perícia somente poderá realizar-se na data e modo indicados, se as duas partes estiverem presentes, podendo inclusive estarem acompanhadas dos seus respectivos assistentes técnicos, caso assim desejarem.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 3 de dezembro de 2020.



Juiz(a) de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES - 04/12/2020 10:57:12
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120410533309100000012827890>
Número do documento: 20120410533309100000012827890

Num. 13563410 - Pág. 2